



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

| Assinaturas              | Anual      |          | Semestral  |         |
|--------------------------|------------|----------|------------|---------|
|                          | Assinatura | Correio  | Assinatura | Correio |
| As três séries .....     | 3000\$00   | 1000\$00 | 1700\$00   | 500\$00 |
| A 1.ª série .....        | 1300\$00   | 500\$00  | 750\$00    | 250\$00 |
| A 2.ª série .....        | 1300\$00   | 500\$00  | 750\$00    | 250\$00 |
| A 3.ª série .....        | 1300\$00   | 500\$00  | 750\$00    | 250\$00 |
| Duas séries diferentes.. | 2400\$00   | 760\$00  | 1400\$00   | 380\$00 |
| Apêndices .....          | 1000\$00   | 100\$00  | —          | —       |

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

## AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário da República» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 177/80:

Adita um artigo 12.º ao Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, que aprova o Código de Justiça Militar.

### Assembleia da República:

#### Resolução n.º 177/80:

Recusa a ratificação do Decreto-Lei n.º 539/79, de 31 de Dezembro (organização e funcionamento dos julgados de paz).

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

#### Despacho Normativo n.º 170/80:

Alarga a composição do grupo de trabalho criado pelo Despacho Normativo n.º 76/80, de 6 de Março, que passa a integrar um representante da AFAU (Associação dos Funcionários Aposentados da Antiga Administração Ultramarina).

### Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 312:

Cria um lugar de assessor na Escola Nacional de Saúde Pública.

### Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 313:

Reestrutura os centros de saúde instalados em várias localidades.

### Decreto-Lei n.º 177/80

de 31 de Maio

Considerando que o disposto no artigo 240.º, n.º 3, do actual Código de Justiça Militar só é aplicável aos casos ulteriores à entrada em vigor do mesmo Código;

Atendendo a que para os outros casos se torna necessário regular transitoriamente a composição dos tribunais militares de instância;

Ponderando a possibilidade de não haver suficientes oficiais disponíveis num dos ramos das forças armadas para a constituição de um tribunal, em função do posto ou antiguidade do réu:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É aditado ao Decreto-Lei n.º 141/77, de 9 de Abril, um artigo 12.º, com a seguinte redacção:

Art. 12.º — 1 — Relativamente aos processos em que sejam arguidos militares com os postos ou funções designados no n.º 3 do artigo 240.º do Código de Justiça Militar e que tenham de ser julgados perante os tribunais militares de instância, estes serão em regra constituídos, no que respeita aos juizes militares e ao promotor de justiça, por oficiais do respectivo ramo, do activo ou da reserva e de posto ou antiguidade superior ao do arguido.

2 — No caso de, por falta de oficiais disponíveis do respectivo ramo, o tribunal militar de instância não poder constituir-se de acordo com o número anterior, serão nomeados oficiais de qualquer outro ramo, através de portaria conjunta.

Art. 2.º Este decreto-lei entra em vigor imediatamente e aplica-se aos processos pendentes.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 6 de Maio de 1980.

Promulgado em 20 de Maio de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução n.º 177/80

A Assembleia da República resolveu, nos termos da alínea c) do artigo 165.º e dos n.ºs 2 e 4 do artigo 172.º da Constituição, recusar a ratificação do Decreto-Lei n.º 539/79, de 31 de Dezembro (organização e funcionamento dos julgados de paz).

Aprovada em 22 de Maio de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO PLANO

### Despacho Normativo n.º 170/80

Com vista à boa execução do Despacho Normativo n.º 76/80, de 21 de Fevereiro, determina-se:

É alargada a composição do grupo de trabalho criado pelo despacho acima referido, que passa a integrar um representante da AFAU (Associação dos Funcionários Aposentados da Antiga Administração Ultramarina).

Secretarias de Estado da Reforma Administrativa e do Orçamento, 21 de Maio de 1980. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*. — O Secretário de Estado do Orçamento, *António Jorge de Figueiredo Lopes*.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 312/80

de 31 de Maio

Tendo em atenção o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e n.º 11 do Despacho Normativo n.º 176-A/79, de 26 de Julho:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

É criado na Escola Nacional de Saúde Pública, regulamentada pelos Decretos-Leis n.ºs 372/72, de 2

de Outubro, e 278/76, de 14 de Abril, um lugar de assessor, letra B, que será extinto quando vagar.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Assuntos Sociais, 19 de Maio de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

## MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

### Portaria n.º 313/80

de 31 de Maio

Apesar de criados, vários centros de saúde não puderam cumprir integralmente as suas funções por falta de instalações e equipamento.

Encontram-se actualmente essas unidades — situadas em zonas populacionais muito carenciadas — instaladas, equipadas e prontas a entrar em funcionamento se devidamente reestruturadas e dotadas de pessoal.

O Decreto-Lei n.º 96/80, de 5 de Maio, determina, no n.º 3 do seu artigo 2.º, que os diplomas que determinem a reestruturação de unidades ou serviços de saúde podem determinar que os mesmos entrem em regime de instalação, nos termos do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Nesta conformidade:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Assuntos Sociais, o seguinte:

1 — Proceder à reestruturação dos centros de saúde abaixo mencionados:

Centros de Saúde de Oeiras, Meda e Vila Nova de Poiares, criados pela Portaria n.º 746/71, de 31 de Dezembro;

Centro de Saúde de Arcos de Valdevez, criado pela Portaria n.º 177/72, de 23 de Março;

Centros de Saúde de Grândola, Melgaço, Mértola, Miranda do Corvo, Nelas, Ribeira de Pena, Santa Marta de Penaguião e S. João da Pesqueira, criados pela Portaria n.º 483/73, de 13 de Julho.

2 — Aplicar o regime de instalação às unidades acima referidas, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Ministério dos Assuntos Sociais, 20 de Maio de 1980. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *João António Moraes Leitão*.